PREFEITURA RIO | Educação

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 111/2025

Termo de Contrato de Patrocínio celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como CONTRATANTE, e **EDITORA GLOBO S/A**, como CONTRATADA, na forma abaixo.

Aos dias 12 do mês de junho do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455, 3.º andar, sala 321, Rio de Janeiro, RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a seguir denominado MUNICÍPIO, representada pela Sra. Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão da SME, e **EDITORA GLOBO S/A**, com sede na Rua Marquês de Pombal, 25 – Centro – Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.230-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, doravante designado PATROCINADO, neste ato representado por Mauro Ribeiro Palermo e Marcio Felix dos Santos, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº SME-PRO-2025/33517, com fundamento no Artigo 74, caput da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Rio nº 50.797/2022, consoante autorização da Senhora Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 11/06/2025, às fls. 28.

CONSIDERANDO a realização do Festival Led, tem por objetivo ser um FESTIVAL para gerar conversas, conectar diferentes atores da sociedade e acelerar projetos relacionados ao futuro da Educação, de grande porte, tornando-se parte integrante do calendário cultural do Rio de Janeiro, promovendo assim a divulgação da identidade visual da "Cidade do Rio de Janeiro", que se dará através da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que o FESTIVAL terá ainda o objetivo de proporcionar aos participantes o contato com discussões sobre o futuro da Educação no Brasil e no mundo, através de debates, workshops e experiências com especialistas na área da educação, da tecnologia, da cultura e do setor editorial, promovendo o desenvolvimento educacional e cultural.

CONSIDERANDO que o apoio da Secretaria Municipal de Educação ao Festival irá promover discussões com pensadores nacionais e internacionais, acarretando no descenvolvimento social e econômico, além de colocar a cidade do Rio de Janeiro em destaque no cenário internacional, reforçando o compromisso com um futuro mais próspero e igualitário.

CONSIDERANDO que a marca da Prefeitura do Rio de Janeiro será aplicada nos materiais de divulgação e nos espaços culturais disponibilizados no FESTIVAL, sendo alguns deles: aplicação da marca da Prefeitura em material de divulgação no jornal O Globo, no Jornal Extra, rodapés das matérias editoriais, rodapé no suplemento no Globo, citações nos oferecimentos das chamadas de LED na CBN, no especial de cobertura na Revista CBN, bem como no oferecimento do CBN Especial, pre roll e post roll no podcast CBN Especial, além da marca da Prefeitura do Rio na cenografia do evento e indicação

de um nome para participar da mesa: Desafio Led – Me dá uma luz aí. Com essa realização, o trabalho dos alunos e dos professores será valorizado, o que é importante para o fortalecimento da identidade de nossa rede.

CONSIDERANDO que a empresa Editora Globo S/A possui notória especialização, tendo-se em vista que além de ser a detentora dos direitos da marca LED, importante FESTIVAL de debate sobre educação de sucesso e de grande porte com o selo da Cidade do Rio de Janeiro (o que demonstra a inviabilidade de competição), apresenta escopo robusto conciliando, em um único FESTIVAL, diversos especialistas da educação. Sendo assim, não há empresa com proposta similar, que atenda aos profissionais de ensino do RJ em toda a sua especificidade.

CONSIDERANDO que não há outra empresa que apresente, em um único FESTIVAL, quantidade ímpar de renomados profissionais da área específica apresentada no objeto, assim como a oferta de atividades pedagógicas tão diversificadas, ricas em aprendizagens significativas e que dialogam com a política da rede municipal de ensino, em nosso entendimento, impossibilidade de competição, ainda mais levando em consideração os aspectos intelectuais envolvidos na formação dos professores e mesmo dos participantes do FESTIVAL, havendo incomparabilidade objetiva com outro.

RESOLVEM assinar o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** ("**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a correalização do Festival LED – Luz na Educação, em realização conjunta com a Globo Comunicação e Participações S.A. e a Fundação Roberto Marinho, considerando ser um evento educacional de grande porte realizado na cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de ampliar o alcance das iniciativas educativas, reunindo os diversos participantes desse ecossistema em discussões, workshops e experiências que aprofundem as conversas o futuro da Educação no Brasil e no mundo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A descrição do **FESTIVAL**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas na proposta apresentada pelo particular inserida às fls. 52/56 do processo administrativo nº SME-PRO-2025/33517 cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

I - repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II - Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução das CONTRAPARTIDAS;

III - Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução das CONTRAPARTIDAS;

IV - Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução das CONTRAPARTIDAS; e

V - Disponibilizar dados e informações necessários à execução das CONTRAPARTIDAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I- Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **FESTIVAL**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA;**

III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V- Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VI- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **FESTIVAL** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VII- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **FESTIVAL** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **FESTIVAL**, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **FESTIVAL** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **FESTIVAL** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII- Concluir a realização do **FESTIVAL** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1ª (80%)	Após assinatura do contrato	R$ 2.000.000,00
2ª (20%)	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela.	R$ 500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente às **CONTRAPARTIDAS** pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTRAPARTIDAS

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, observado o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

I- Aplicação da marca da Prefeitura do Rio/Secretaria Municipal de Educação em 5 anúncios no GLOBO e no Extra;

II- Aplicação da marca da Prefeitura do Rio/Secretaria Municipal de Educação em 1.000.000 retângulos desktop + mobile no cluster educação, cultura e entretenimento no GLOBO, Valor Econômico e Extra;

III- Aplicação da marca da Prefeitura do Rio/Secretaria Municipal de Educação em 1.000.000 billboards desktop no cluster educação_geral na Editora Globo;

IV- Aplicação da marca da Prefeitura do Rio/Secretaria Municipal de Educação em 1.000.000 retângulos mobile no cluster educação_geral na Editora Globo;

V- Aplicação da marca da Prefeitura do Rio/Secretaria Municipal de Educação na cenografia do evento;

VI- Indicação de um nome para participar da mesa: Desafio LED -Me dá uma luz aí: o pitch final;

VII- 3 citações de 5" na abertura das entradas especiais no Revista CBN de 12h/15h;

VIII- 4 citações de 5" na abertura das entradas especiais no CBN Rio de 10h/12h;

IX- 2 dark posts no Instagram da CBN de cobertura do evento;

X- 10 citações de 5" no oferecimento no CBN Especial;

XI- 12 citações de 5" nas chamadas de incentivo e divulgação de 06h/24h;

XII- 2 posts no Instagram da CBN de divulgação;

XIII- 6 citações de 5" na abertura das entradas especiais de cobertura de 00h/24h da Rádio Globo;

XIV- 10 citações de 5" no oferecimento de 00h/24h #GloboEspecial da Rádio Globo;

XV- 20 citações de 5" nas chamadas de incentivo e divulgação de 00h / 24h da Rádio Globo;

XVI- Promotores vestidos com uniforme alusivo ao Movimento LED, com logo da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação e da Rádio Globo circulando pelo evento distribuindo brindes com aplicação da marca da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação (lápis com semente, pins coloridos com frases motivacionais e caderninhos de papel craft);

XVII- 1 anúncio de página simples no Globo, dia útil;

XVIII- 30 spots comerciais de 30" na Faixa Estendida de 06/24h na CBN Rio;

XIX- 30 spots comerciais de 30" na Faixa Estendida de 00/24h na Rádio Globo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente **CONTRATO** é de 6 (seis) meses, contados da data do memorando de início.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado(a) de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste,controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e a execução das **CONTRAPARTIDAS**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **FESTIVAL** e a execução das **CONTRAPARTIDAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I - Resumo do PROJETO/ATIVIDADE realizado;

II- Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III- Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV- Comprovação da execução das **CONTRAPARTIDAS** pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO** ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente CONTRATO, bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 10.12.361.0621.2989, Código de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada a importância de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), através das Notas de Empenho n.° 2025NE001989 e 2025NE001990.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SME.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O objeto deste Contrato não envolve o tratamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais"). Os únicos Dados Pessoais tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os Dados Pessoais dos representantes das Partes para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e cumprem com as obrigações e requisitos das legislações

de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD" (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula:70/323140-4

EDITORA GLOBO S/A
Mauro Ribeiro Palermo

EDITORA GLOBO S/A
Marcio Felix dos Santos

TESTEMUNHA
ANA CAROLINA PEREIRA
GERENTE II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/246607-6

TESTEMUNHA
LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
ASSISTENTE I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/307614-8

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO I

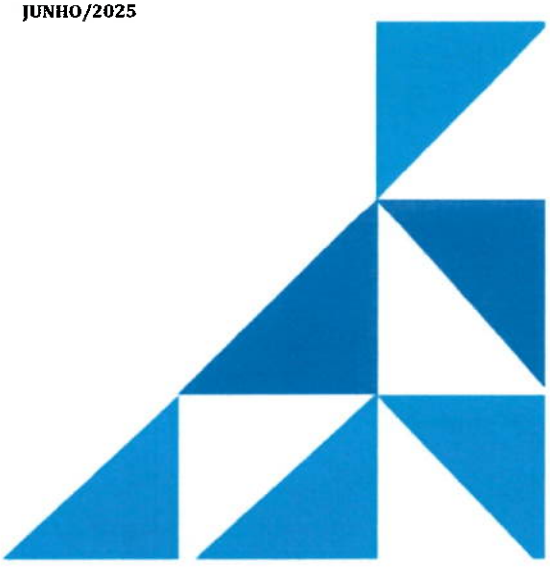
64

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

TERMO DE REFERÊNCIA

Festival LED – Luz na Educação

JUNHO/2025



SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em https://acessoprocesso.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de patrocínio que ocorrerá sob a modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Empresa EDITORA GLOBO S.A., cujo objeto é a correalização do Festival LED – Luz na Educação, em realização conjunta com a Globo Comunicação e Participações S.A. e a Fundação Roberto Marinho, considerando ser um evento educacional de grande porte realizado na cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de ampliar o alcance das iniciativas educativas, reunindo os diversos participantes desse ecossistema em discussões, workshops e experiências que aprofundem as conversas o futuro da Educação no Brasil e no mundo.

1.2. A Editora Globo S.A. encontra-se autorizada a captar e comercializar cotas de patrocínio para o Evento, podendo inclusive negociar, contratar e realizar pagamentos diretos junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuarão no Evento, conforme Anexo VI.

1.3. A celebração do futuro contrato de patrocínio terá a finalidade de fomentar, dentre outras atividades, o desenvolvimento educacional, social e cultural, mediante o incentivo à realização desse evento de interesse público e relevância nacional e internacional (art. 3.º, I do Decreto Rio n.º 53.521/23).

1.4. O festival busca integrar-se ao calendário cultural da cidade, sendo sua quarta edição, proporcionando aos participantes contato com especialistas em diversas áreas educacionais e culturais, de relevância, inclusive, internacional, além de oferecer atividades diversificadas como oficinas, encontros e debates.

1.5. O evento terá mais uma edição na Cidade do Rio de Janeiro, nos dias 13 e 14 de junho de 2025, no Museu do Amanhã e no Museu de Arte do Rio, com uma ampla programação com diversas atividades que enriquecerão a troca de conhecimento durante os 2 (dois) dias de evento. O Festival é um compromisso com a Educação Brasileira do Futuro; pioneiro no país, o projeto existe desde 2022 e chega a sua terceira edição com o propósito de gerar conversas, conectar diferentes atores da sociedade e acelerar projetos relacionados ao futuro da Educação.

1.6. O festival abarca um movimento educacional e cultural que promove o encontro de todos os agentes envolvidos, em um grande encontro com um formato inovador, com o foco na exposição e na troca de conhecimento, com debates de diferentes assuntos com as mais variadas vozes. O propósito deste evento é ampliar ainda mais o alcance das iniciativas, reunindo os diversos participantes desse ecossistema em discussões, workshops e experiências que aprofundem as conversas sobre o futuro da Educação no Brasil e no mundo.

1.7. O evento evidencia a diversidade como seu foco de discussão - todas as ideias e vozes estão presentes, em iguais condições, para enriquecer o diálogo criativo.

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

1.8. Assim, justifica-se o interesse público na divulgação do nome/imagem/marca do Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Educação, sendo inexistente óbice em a entidade patrocinadora atrelar o seu nome/imagem/marca à entidade patrocinada, diante dos valores e normas constitucionais.

1.9. Ademais, demonstra-se a relação custo-benefício favorável, ponderando os impactos positivos relacionados à arrecadação tributária, à movimentação da economia ou à geração de empregos, considerando toda a logística de implementação de um evento deste porte, bem como a evidente representatividade da memória e de relevância cultural e educacional, cujos custos são imensuráveis, haja vista aos benefícios imateriais trazidos pelo evento.

1.10. O festival promove discussões voltadas ao âmbito educacional com pensadores nacionais e internacionais. Esse apoio promove o desenvolvimento social e econômico, além de colocar a cidade em destaque no cenário internacional e reforçar o compromisso com um futuro mais próspero e igualitário.

1.11. Importante salientar que a participação do público no referido evento é uma relevante ação de incentivo ao desenvolvimento social, cultural e educacional, impactando os resultados e o dia a dia da Educação Cotidiana de 10.000 (dez mil) pessoas, tendo em vista que o Festival LED, possui destaque no cenário internacional e reforça o compromisso de um futuro mais próspero e igualitário.

1.12. A Secretaria Municipal de Educação (SME) é o órgão da Prefeitura do Rio de Janeiro e tem como principal competência formular e implementar a política educacional da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro.

1.13. Sua missão é garantir aos cariocas uma educação pública inclusiva, sustentável, democrática e participativa, visando ao desenvolvimento integral do ser humano e seu preparo para o exercício da cidadania.

1.14. Desse modo, a realização da atividade complementar em tela é necessária para promover as diretrizes da política pública da SME, e paralelamente, promover ganho social através do incentivo ao desenvolvimento cultural, vinculando a imagem do Município do Rio de Janeiro ao respectivo evento, que visa proporcionar aos participantes, o contato com Palestrantes especialistas na área de educação, saúde, cultura, dentre outros, além do acesso a uma vasta ampla troca, promovendo o desenvolvimento educacional, social e cultural.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade do patrocínio, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar, inserto no SME-PRO-2025/33517, da futura contratação.

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº 10718274-7874 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contrato de patrocínio a ser firmado com a empresa Editora Globo S.A. para correalização do Festival LED - Luz na Educação a ser entregue e executado no período de 13 e 14 de junho de 2025.

3.2. O regime de execução do patrocínio é empreitado por preço global.

3.3. Trata-se de patrocínio de natureza singular, haja vista a inviabilidade de competição.

3.4. O patrocínio encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Pasta de Educação, demonstrando, assim, o alinhamento entre a contratação e o planejamento da SME.

3.5. O contrato de patrocínio se dará por 6 meses. Ressalta-se que a divulgação da marca desta Pasta, deverá ocorrer durante a realização do Festival LED – Luz na Educação, entre os dias 13 e 14 de junho de 2025.

ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO	U/C	VALOR TOTAL
1	2100130111	Agenciamento de serviços de gestão administrativa de eventos	Unidade	R$ 2.500.000,00

3.6. Haverá no Festival LED – Luz na Educação, espaços onde o público poderá trocar com especialistas que estão revolucionando a forma de pensar e fazer educação, tais como o Palco LED Inspira, Palco LED Inova, Palco LED Dialoga e o espaço LEDinho. A programação detalhada consta no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

3.7. O evento de grande porte ocorrerá no Museu do Amanhã e Museu de Arte do Rio. Ressalta-se que todas as fases se darão nesses mesmos endereços, considerados palcos de grandes eventos culturais da Cidade do Rio de Janeiro.

3.8. Diante da especificidade da contratação, ela se dará pela modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento legal no art. 74, *caput* da Lei Federal nº 14.133/21, considerando que a futura contratada detém exclusividade da marca/evento.

3.9. As ações consolidadas e descritas a seguir, necessárias para a realização do evento, envolvem todas as etapas de organização, divulgação e realização pela patrocinada, conforme descrito no ETP e neste Termo de Referência.

3.10. O PATROCINADO será o responsável pela **DIVULGAÇÃO** da SME, por meio das peças publicitárias, em parte das ações de divulgação apresentadas antes, durante e após o evento, sem ônus adicional a patrocinadora, seja em mídias digitais seja em mídias impressas.

3.10.1. O evento deve seguir o horário de funcionamento previsto.

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº 10718274-7874 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

3.10.2. A realização do patrocínio terá início em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato.

3.11. A comunicação entre o PATROCINADO e a SME durante o fluxo de organização do evento, incluindo esclarecimento de dúvidas, definições e aprovações, por exemplo, deverá ocorrer via e-mail da Coordenadoria de Ensino Fundamental (cefsme@rioeduca.net), contato telefônico (2976-2308) e/ou encontro presencial na SME junto a equipe da E/SUBE/CEF.

3.12. Duração do Contrato:

3.12.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, a contar da referida publicação ou do memorando de início, se houver.

3.12.2. Ressalta-se que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução, considerando que o evento ocorrerá num período de 2 (dois) dias - entre 13 e 14 de junho de 2025.

3.12.3. Considera-se que os reajustes contratuais são admitidos após transcorrida a periodicidade anual, conforme determina a Lei nº 10.192/2001, contudo, não é aplicável ao caso.

3.12.4. O patrocínio será realizado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a sua execução.

3.12.5. O objeto do futuro patrocínio **não se caracteriza como mão de obra relevante ou preponderante**, sendo dispensado o envio à CODESP conforme preconiza os incisos do art. 3º do Anexo Único do Decreto Rio nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

3.12.6. É facultado ao PATROCINADOR suspender a realização do patrocínio e a contagem dos prazos mediante justificativas.

3.12.7. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir o PATROCINADO de cumprir as etapas e os prazos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP e neste Termo de Referência deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da realização do patrocínio.

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

3.13. Cessão de direitos de uso de imagem e som:

3.13.1. A contratada deverá ceder e transferir previamente à SME de forma plena, total, irrevogável, irretratável, sem limite de tempo e/ou área geográfica do Brasil e/ou do exterior, os direitos sobre imagem e voz, fixa ou em movimento, nas imagens capturadas durante as apresentações e utilizadas para a divulgação do evento, para sua reprodução parcial e/ou integral;

3.13.2. Tal utilização não dependerá de qualquer espécie de aprovação e/ou inspeção prévia, desde que não haja desvirtuamento das finalidades relativas à divulgação do evento e/ou ao desenvolvimento de atividades pedagógicas nas próprias unidades da SME;

3.13.3. A cessão/autorização não deverá ser entendida como geradora de vínculos trabalhistas, não sendo cabíveis reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores antecipados ou posteriores pelo uso de imagem e/ou som capturados durante as apresentações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a realização do patrocínio a constituir o objeto do futuro patrocínio, devem ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Deter a propriedade intelectual da marca do evento Festival LED – Luz na Educação ou ser autorizado por quem a detém.

4.1.2. Proporcionar a visitação gratuita de 10.000 pessoas, com a entrada gratuita ao público;

4.1.3. Divulgar a identidade visual da Cidade do Rio de Janeiro por meio da Secretaria Municipal de Educação, mantendo o nome/imagem/marca durante toda a duração do evento.

4.2. Contrapartida

4.2.1. Aplicação da marca da Prefeitura do Rio/Secretaria Municipal de Educação em 5 anúncios no GLOBO e no Extra;

4.2.2. Aplicação da marca da Prefeitura do Rio/Secretaria Municipal de Educação em 1.000.000 retângulos *desktop* + mobile no *cluster* educação, cultura e entretenimento no GLOBO, Valor Econômico e Extra;

4.2.3. Aplicação da marca da Prefeitura do Rio/Secretaria Municipal de Educação em 1.000.000 *billboards desktop* no *cluster* educação_geral na Editora Globo;

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

4.2.4. Aplicação da marca da Prefeitura do Rio/Secretaria Municipal de Educação em 1.000.000 retângulos *mobile* no *cluster* educação_geral na Editora Globo;

4.2.5. Aplicação da marca da Prefeitura do Rio/Secretaria Municipal de Educação na cenografia do evento;

4.2.6. Indicação de um nome para participar da mesa: Desafio LED -Me dá uma luz aí: o pitch final;

4.2.7. 3 citações de 5" na abertura das entradas especiais no Revista CBN de 12h/15h;

4.2.8. 4 citações de 5" na abertura das entradas especiais no CBN Rio de 10h/12h;

4.2.9. 2 *dark posts* no Instagram da CBN de cobertura do evento;

4.2.10. 10 citações de 5" no oferecimento no CBN Especial;

4.2.11. 12 citações de 5" nas chamadas de incentivo e divulgação de 06h/24h;

4.2.12. 2 posts no Instagram da CBN de divulgação,

4.2.13. 6 citações de 5" na abertura das entradas especiais de cobertura de 00h/24h da Rádio Globo;

4.2.14. 10 citações de 5" no oferecimento de 00h/24h #GloboEspecial da Rádio Globo;

4.2.15. 20 citações de 5" nas chamadas de incentivo e divulgação de 00h / 24h da Rádio Globo;

4.2.16. Promotores vestidos com uniforme alusivo ao Movimento LED, com logo da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação e da Rádio Globo circulando pelo evento distribuindo brindes com aplicação da marca da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação (lápis com semente, pins coloridos com frases motivacionais e caderninhos de papel craft);

4.2.17. 1 anúncio de página simples no Globo, dia útil;

4.2.18. 30 spots comerciais de 30" na Faixa Estendida de 06/24h na CBN Rio;

4.2.19. 30 spots comerciais de 30" na Faixa Estendida de 00/24h na Rádio Globo.

4.3. A contratada deverá apresentar declaração que está ciente das condições de realização do patrocínio, de acordo com o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021,

SME-APP-2025148654A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

4.4. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** – LGPD, comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

4.5. Deverá o PATROCINADO dispor de recursos materiais e tecnológicos, mão de obra especializada que possibilite a precisão e agilidade nos serviços necessários à realização do Festival LED, tais como: montagem de palcos, stands e demais espaços do evento, além das instalações elétricas pertinentes, garantindo a segurança do evento e prevenindo eventuais acidentes.

4.6. Deverá o PATROCINADO dispor de profissionais especializados para realização dos debates, oficinas, atividades culturais, rodas de conversa, apresentações, palestras, atividades especiais para crianças e adolescentes, visando garantir ao público a mais rica experiência cultural.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução do Festival LED é o de patrocínio, através de pagamento de quota estipulada pela patrocinada, que será objeto de prestação de contas após a realização do evento.

5.2. A programação do Festival LED é diversa e focada nas múltiplas linguagens artísticas e culturais, o Festival ocupará todos os espaços dos equipamentos culturais com arte, cultura e educação, promovendo trocas e experiências que enriquecerão todo o público envolvido durante os 2 (dois) dias de evento.

5.3. A patrocinada deverá realizar a divulgação do nome/marca/imagem do Município, através desta Secretaria, nos termos indicados na sua proposta, fazendo a comprovação em sede de prestação de contas, nos termos da minuta de contrato padrão do Município.

5.5. A patrocinada deverá realizar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, encaminhando os documentos hábeis de comprovação da utilização dos valores solicitados para o patrocínio e relatório sobre o evento, demonstrando o cumprimento das contrapartidas.

5.6. Vigência

5.6.1 A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e **vigorará por 6 (seis) meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

5.6.2. O prazo de execução do patrocínio poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

SMECAP202514865A

5.7. Obrigações do PATROCINADO e do PATROCINADOR

5.7.1. O PATROCINADOR deverá:

5.7.1.1. Permear a comunicação com a Editora Globo S.A.;

5.7.1.2. Designar responsável por fiscalizar a realização do patrocínio, de acordo com os termos pactuados;

5.7.1.3. Elaborar um parecer com base no Relatório Técnico de Execução, a ser entregue pela PATROCINADA onde constará o nome dos locais de realização do evento, data e quantitativo de participantes;

5.7.1.4. Encaminhar os materiais necessários para a veiculação/divulgação das contrapartidas.

5.7.2. O PATROCINADO deverá:

5.7.2.1. Divulgar a identidade visual da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação antes, durante toda a duração do evento, e após por todos os meios possíveis;

5.7.2.2. Oferecer a seguinte Cota de Festival:

i. Aplicação da marca da Prefeitura do Rio/Secretaria Municipal de Educação em 5 anúncios no GLOBO e no Extra;

ii. Aplicação da marca da Prefeitura do Rio/Secretaria Municipal de Educação em 1.000.000 retângulos *desktop* + mobile no *cluster* educação, cultura e entretenimento no GLOBO, Valor Econômico e Extra;

iii. Aplicação da marca da Prefeitura do Rio/Secretaria Municipal de Educação em 1.000.000 *billboards desktop* no *cluster* educação_geral na Editora Globo;

iv. Aplicação da marca da Prefeitura do Rio/Secretaria Municipal de Educação em 1.000.000 retângulos *mobile* no *cluster* educação_geral na Editora Globo,

v. Aplicação da marca da Prefeitura do Rio/Secretaria Municipal de Educação na cenografia do evento;

vi. Indicação de um nome para participar da mesa: Desafio LED -Me dá uma luz aí: o pitch final;

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

vii. 3 citações de 5" na abertura das entradas especiais no Revista CBN de 12h/15h;

viii. 4 citações de 5" na abertura das entradas especiais no CBN Rio de 10h/12h;

ix. 2 *dark posts* no Instagram da CBN de cobertura do evento;

x. 10 citações de 5" no oferecimento no CBN Especial;

xi. 12 citações de 5" nas chamadas de incentivo e divulgação de 06h/24h;

xii. 2 posts no Instagram da CBN de divulgação;

xiii. 6 citações de 5" na abertura das entradas especiais de cobertura de 00h/24h da Rádio Globo;

xiv. 10 citações de 5" no oferecimento de 00h/24h #GloboEspecial da Rádio Globo;

xv. 20 citações de 5" nas chamadas de incentivo e divulgação de 00h / 24h da Rádio Globo;

xvi. Promotores vestidos com uniforme alusivo ao Movimento LED, com logo da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação e da Rádio Globo circulando pelo evento distribuindo brindes com aplicação da marca da Prefeitura do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Educação (lápis com semente, pins coloridos com frases motivacionais e caderninhos de papel craft);

xvii. 1 anúncio de página simples no Globo, dia útil;

xviii. 30 spots comerciais de 30" na Faixa Estendida de 06/24h na CBN Rio;

xix. 30 spots comerciais de 30" na Faixa Estendida de 00/24h na Rádio Globo.

5.7.2.3. Informar ao Patrocinador qualquer alteração no prazo de execução do patrocínio que tenha por motivo, possíveis incidentes de força e aguardar a anuência daquela para qualquer alteração;

5.7.2.4. Comunicar a E/SUBE/CEF - Coordenadoria de Ensino Fundamental, por e-mail, qualquer ocorrência durante a realização do evento;

5.7.2.5. Responsabilizar-se pela instalação, montagem, guarda e desmobilização de todo equipamento e estruturas necessários para realização do patrocínio;

5.7.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais e eventuais sinistros resultantes deste patrocínio. A inadimplência da

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº 10718274-7874 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

PATROCINADA, com seu pagamento, não poderá onerar o objeto do Contrato de Patrocínio ou impactar a realização do evento;

5.7.2.7. Deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do Contrato de Patrocínio, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO/ATIVIDADE e a execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), que deve ser apresentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I - Resumo do PROJETO/ATIVIDADE realizado;

II - Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III - Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV - Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

5.7.2.8. Observar a aplicação de boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 225 da CRFB/88, art. 5º da Lei nº 14.133/202 e demais normas pertinentes ao tema, se responsabilizando que todos os resíduos oriundos da apresentação sejam recolhidos após as sessões, sendo acondicionados de forma seletiva para reciclagem;

5.7.2.9. Vedar quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil por parte dos empregados na realização do evento;

5.7.2.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos colaboradores envolvidos na realização do patrocínio; e,

5.7.2.12. Observar as Normas de Segurança contra Incêndio e Pânico emanadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro (CBMERJ) no que couber visando garantir a segurança dos envolvidos.

5.7.2.13. Realizar o evento em conformidade com as orientações e prazos estipulados neste Termo e na proposta.

5.7.2.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à PATROCINADORA.

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

5.7.2.15. Relatar à PATROCINADORA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da realização do patrocínio.

5.7.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.7.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.7.2.18. Custear todos os demais serviços e materiais necessários para a realização do patrocínio.

5.7.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, sem ônus à PATROCINADORA, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

5.7.2.20. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

5.7.2.21. Não captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do MUNICÍPIO.

5.7.2.22. Outras estabelecidas na minuta de contrato de patrocínio.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gerenciamento integral do contrato fica a cargo da E/SUBE/CEF - Coordenadoria de Ensino Fundamental que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado(a) de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

6.2. Constitui prerrogativa do Município, através da Coordenadoria de Ensino Fundamental, exercer, a qualquer tempo, a fiscalização do patrocínio, assim compreendida, para todos os fins, a realização do evento e a execução da contrapartida, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao contrato.

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

6.3. A patrocinada franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao contrato, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

6.4. Compete ao patrocinador fazer minucioso exame da realização do patrocínio, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas;

6.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do patrocinado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

6.6. Os fiscais poderão realizar a qualquer tempo inspeções e diligências *in loco* para aferição da execução das contrapartidas pactuadas.

6.7. A comunicação estabelecida entre os Fiscais e a contratada se dará por formalização através do e-mail cefsme@rioeduca.net e contato telefônico (21) 2976-2308, eventuais reuniões emergenciais remotas e/ou presenciais, para a análise das demandas, que se apresentem.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Ao final do prazo de vigência do contrato, o patrocinado deverá apresentar Relatório Final, com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente contrato, assim compreendida, para todos os fins, a realização do evento e a execução da contrapartida.

7.2. O Relatório Final, mencionado acima, deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do contrato e, em caso de inadimplemento, a adoção das medidas cabíveis:

7.2.1. Resumo do evento realizado e da contrapartida executada, bem como dos respectivos resultados;

7.2.2. Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;

7.2.3. Relação dos pagamentos efetuados;

7.2.4. Cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

SME-CAP-202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

7.3. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo, os recibos e notas fiscais, ser emitidos em nome da patrocinada e devidamente identificados com referência ao título e ao número do contrato, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

7.4. É facultado ao Município exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente contrato, exigindo a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula ou apenas parte deles.

7.5. Todas as despesas para a realização do patrocínio, considerando a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente contratação e todas as despesas com mão de obra, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência deveram estar incluídos na Proposta de Preço do Patrocinado.

7.6. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto, deste Termo de Referência.

7.7. Considerar-se-á que o preço proposto é completo e suficiente para pagar todos os custos relativos à cota do patrocínio.

7.8. A realização do patrocínio não gera vínculo empregatício entre os empregados do Patrocinado e do Patrocinador, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.9. A Contratada será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, secundárias e previdenciárias, bem como todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização do Festival LED até o seu término.

7.10. Cronograma de Desembolso

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

78

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
PARCELA	**PERCENTUAL DA QUOTA**	**MEDIÇÃO**	**VALOR**
1ª	80% (oitenta por cento)	Após assinatura do contrato	R$ 2.000.000,00
2ª	20% (vinte por cento)	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela	R$ 500.000,00
TOTAL: R$ 2.500.000,00			

(*) A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e vigorará por 6 (seis) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver (Art. 94 da Lei 14.133/2021).

8. CRITÉRIOS E FORMAS DE SELEÇÃO DO PATROCINADO

8.1. O patrocínio com a empresa Editora Globo S.A. para a correalização do Festival LED – Luz na Educação é justificada por uma série de fatores que convergem para a efetividade e relevância do evento para a cidade do Rio de Janeiro, especialmente para a Secretaria Municipal de Educação (SME/RJ) e para a comunidade educacional em geral. Abaixo, destacamos os principais pontos que sustentam essa decisão:

8.1.1. O evento tem como objetivo ser um marco cultural original, de grande porte e interativo, integrando-se ao calendário cultural do Rio de Janeiro. Além disso, proporciona aos participantes o acesso a uma extensa a uma gama de atividades voltadas à educação, tecnologia e cultural, promovendo o desenvolvimento educacional e cultural.

8.1.2. O Festival LED – Luz na Educação – Festival do Leitor está em consonância com as metas do Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro, especialmente no eixo da "Aprendizagem Para Todos".

8.2. A LED – Luz na Educação, da qual se origina o Festival, é uma marca da Globo Comunicação e Participações S.A., conforme registro no INPI do Anexo V, sendo o evento correalizado pela Editora Globo S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, em conjunto com a primeira empresa e a Fundação Roberto Marinho, considerando o documento do Anexo VI.

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acessoprocesso.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

8.3. O patrocínio é visto como a forma mais segura de potencializar o sucesso do evento, garantindo a exposição da identidade visual da cidade para o público em geral, a partir da ressignificação de espaços culturais da cidade com a promoção do sentimento de pertencimento e atração do público em geral.

8.4. Desta forma, o patrocínio com a referida empresa é justificado por sua experiência, expertise, alinhamento com as metas educacionais da SME/RJ, potencial de impacto cultural e educacional, além da falta de concorrência que ofereça proposta similar.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da aquisição é de **R$ 2.500.000** (dois milhões e quinhentos mil reais) obtido, conforme proposta apresentada no Anexos I, deste Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do patrocínio correrão, conforme os dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
16.01.12.361.0621.2989	3.3.90.39	26	262

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.2. A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente CONTRATO (Cláusula Terceira, *caput*), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não aplicável, uma vez que se trata de contrato de patrocínio ao Festival LED – Luz na Educação, não se configurando, neste caso, a prestação de serviços, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 455 da norma municipal do RGCAF.

SMECAP202514855A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

14.2. Nesse contexto, considera-se razoável a dispensa da exigência de garantia contratual, tendo em vista a natureza específica do mercado de patrocínios, que, por prática consolidada, não prevê esse tipo de exigência.

14.3. Além disso, os riscos relacionados à execução do objeto são mínimos para a Administração, uma vez que o patrocínio não envolve obrigação de resultado por parte do patrocinado em favor do patrocinador, mas sim contrapartidas previamente acordadas. Dessa forma, a exigência de garantia revela-se desnecessária.

14.4. Adicionalmente, ressalta-se que a minuta do Contrato de Patrocínio estabelecida pela Douta Procuradoria não contempla cláusulas relacionadas à exigência de garantia contratual, o que reforça a compatibilidade da dispensa com o objeto pactuado.

14.5. Ressalta-se, por tanto, que a natureza do objeto – apoio institucional a evento de promoção da inovação na educação – não envolve entrega de bens permanentes ou execução de serviços contínuos de longa duração, o que mitiga riscos contratuais e reduz a necessidade de salvaguardas financeiras. Ademais, o patrocínio será operacionalizado mediante apresentação de proposta, cronograma de desembolso, prestação de contas e acompanhamento dos Fiscais, instrumentos que asseguram a boa execução do patrocínio.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte da futura contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Por se tratar de inexigibilidade, é vedada subcontratações de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, em atendimento ao disposto no § 4º do Art. 74 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. A vedação ocorre justamente porque a escolha da empresa se deu pela correalização do Festival LED – Luz na Educação, não sendo plausível que terceiros desenvolvam as ações consideradas singulares, ou seja, que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado.

15.3. Trata-se de patrocínio, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do art. 3° do Anexo Único do Decreto Rio n° 54.683, de 19 de junho de 2024.

15.4. Declaramos que, ao objeto do patrocínio não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de aquisição de bens comuns.

Saulo Marcos Albuquerque Araújo Junior
Assistente I – E/SUBE/CEF
11/272.086-0

SMECAP202514865A

SIGA

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

81

PREFEITURA RIO | Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

ANEXO I – PROPOSTA

1. PROJETO			
Nome do Projeto: Festival Led			
Período de Realização: 13 de 14 de junho	Local de Realização: Museu do amanhã e MAR	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ

2. ÁREA / SEGMENTO
PROJETOS ESPECIAIS / EVENTOS

3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: EDITORA GLOBO S/A			
CNPJ: 04.067.191/0001-60	Inscrição Estadual: 11.087.817		Inscrição Municipal: 1.097.139-0
Endereço: RUA MARQUÊS DE POMBAL, 25			
Bairro: CENTRO	Cidade: RIO DE JANEIRO	Estado: RJ	CEP: 20.230-240
Telefone(s): (21) 2534-5000	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail): apoioprojetos@infoglobo.com.br			

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: MAURO RIBEIRO PALERMO			
Cargo: DIRETOR	Mandato: ano 2024, conforme procuração		
	Início: jan 2024	Término: 31.12.2024	
CPF: 005.908.657-22	Identidade / Órgão Expedidor: 05.338.265-1 / IFP/RJ		
Endereço: RUA MARQUÊS DE POMBAL, 25			
	Cidade: RIO DE JANEIRO	Estado: RJ	CEP: 20230-240
Telefones (incluindo celular): (21) 2534-5000	Endereço eletrônico (e-mail): mpalermo@edglobo.com.br		

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: MARCIO FELIX DOS SANTOS			
Cargo: GERENTE	Mandato: ano 2024, conforme procuração		
	Início: jan 2024	Término: 31.12.2024	
CPF: 955.041.337-34	Identidade / Órgão Expedidor: 099.251-0-6 CRC/RJ		
Endereço: RUA MARQUÊS DE POMBAL, 25			
Telefones (incluindo celular): (21) 2534-5000	Endereço eletrônico (e-mail): marciofsg@globo.com.br		

SME.CAP.20251485.A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

82

PREFEITURA RIO | Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: LEINARDO CAMPOS ANDRÉ	
CPF: 07723042701	Cargo: DIRETOR DE PROJETOS
Telefones (incluindo celular e fax): +55 21 986041509	Endereço eletrônico (e-mail): leonardo.andre@oglobo.com.br
Formação: ESTATISTICO	

6. OBJETO DO PROJETO (Descrever de forma sintética o projeto)

O **LED** é um compromisso com a Educação Brasileira do Futuro.
Pioneiro no país, o projeto existe desde 2022 e chega à sua quarta edição com o propósito de gerar conversas, conectar diferentes atores da sociedade e acelerar projetos relacionados ao futuro da Educação.

7. REALIZAÇÃO DO PROJETO (Previsão de Início e fim de execução do projeto)

Período de realização do Projeto:	
Início: 13 de junho de 2025	Término: 14 de junho de 2025
Local (is) de Execução do Projeto Cultural	
Evento no Museu de Arte do Rio e no Museu do Amanhã, no Rio de Janeiro	

8. VALOR SOLICITADO (X) Cota de patrocínio* () Patrocínio integral da CVL

R$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil reais)

*** VALOR TOTAL DO PROJETO** / Informar outras fontes de recursos e percentual

R$ 3.025.439,22 (três milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos)

Outras fontes: captação de receita de outros parceiros: **R$ 525 439,22** (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos)

DADOS BANCÁRIOS		
Banco: Santander (033)	Agência: 3689	Conta Corrente: 130020855

9. HISTÓRICO DA PESSOA JURÍDICA (demonstrativo que a entidade atua na área cultural)

A Editora Globo promove projetos especiais de caráter cultural há mais de 52 anos. Os destaques são os projetos **Aquarius**, que populariza a música clássica, o **Estandarte Ouro**, que valoriza e premia os agentes do samba e o **Rio Gastronomia** que constrói cultura e valoriza e democratiza a gastronomia. Em 2023, tivemos as primeiras edições do Aquarius e SP Gastronomia, em São Paulo.

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

83

PREFEITURA RIO | Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

10. DESCRIÇÃO DO PROJETO (Em que consiste o projeto, como está estruturado, objetivos geral e específico)

Nos dias 13 e 14 de junho de 2025, no Museu de Arte do Rio e no Museu do Amanhã, no Rio de Janeiro, acontecerá o Festival LED.
O propósito deste evento é ampliar ainda mais o alcance das iniciativas, reunindo os diversos participantes desse ecossistema em discussões, workshops e experiências que aprofundem as conversas sobre o futuro da Educação no Brasil e no mundo.
Durante o festival, será concedido o prêmio do desafio "Me Dá uma Luz AI", uma competição entre estudantes universitários que apresentam soluções criativas para desafios reais e urgentes na Educação cotidiana.

11. DISTRIBUIÇÃO

Evento gratuito (X) Evento pago ()*

*Estimativa de valor:

Inteira	Meia	Arrecadação

Estimativa de público, perfil e faixa etária

10.000 PESSOAS

12. JUSTIFICATIVA (detalhar a relevância do projeto e os motivos que justificam sua execução, demonstrando sua capacidade de transformação e o que pretende alcançar)

O patrocínio da Prefeitura do Rio de Janeiro ao Led promove discussões com pensadores nacionais e internacionais. Esse apoio promove o desenvolvimento social e econômico, além de colocar a cidade em destaque no cenário internacional e reforçar o compromisso com um futuro mais próspero e igualitário. Portanto, é essencial que a Prefeitura se engaje e invista em projetos dessa natureza.

13. METODOLOGIA (Plano de trabalho) Detalhar as etapas de execução, de acordo com o cronograma de desembolso, processos e prazos necessários que garantam a execução do projeto

- Divulgação do evento
- Realização do evento
- Cobertura do evento

14. PLANO DE MÍDIA

a) Descrever as mídias/suportes a serem utilizados no projeto

- Mídia impressa e Digital para divulgação e cobertura do projeto.

b) outras considerações

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (detalhar como ocorrerá o desembolso de acordo com a temporalidade do projeto - Metodologia)

1ª Parcela - 80% (oitenta por cento), após a assinatura do contrato - R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
2ª Parcela - 20% (vinte por cento), após a apresentação e aprovação da prestação de contas da 1ª parcela

SME:CAP:2025148554

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

84

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
16. CONTRAPARTIDAS (Detalhar os retornos previstos à CVL, devendo ser compatíveis com o valor a ser patrocinado) ○ 5 anúncios com a marca da prefeitura no GLOBO e no Extra ○ 1.000.000 retângulo desktop + mobile com a marca da prefeitura no cluster educação e cultura e entretenimento no GLOBO, Valor Econômico e Extra ○ 1.000.000 billboard desktop no cluster educação_geral com a marca da prefeitura na Editora Globo ○ 1.000.000 retângulo mobile no cluster educação_geral com a marca da prefeitura na Editora Globo ○ Marca da prefeitura na cenografia do evento ○ Indicação de um nome para participar do menu: Desafio LED - Medalha Luz ao Pitch final ○ 3 citações de 5" na abertura das entradas especiais no Revista CBN de 12h/15h ○ 4 citações de 5" na abertura das entradas especiais no CBN Rio de 10h/12h ○ 2 dark posts no Instagram da CBN de cobertura do evento ○ 10 citações de 5" no oferecimento no CBN Especial ○ 12 citações de 5" nas chamadas de incentivo e divulgação de 06h/24h ○ 2 posts no Instagram da CBN de divulgação ○ 6 citações de 5" na abertura das entradas especiais de cobertura de 00h/24h ○ 10 citações de 5" no oferecimento de 00h/24h #Globo Especial ○ 20 citações de 5" nas chamadas de incentivo e divulgação de 00h 24h ○ 1 anúncio de página simples no Globo, dia útil ○ 30 spots comerciais de 30" na Faixa Estendida de 06h / 24h na CBN Rio ○ 30 spots comerciais de 30" de 00h / 24h na Rádio Globo ○ Ação de distribuição de brindes nos dois dias do evento.
Declaro sob as penas da lei: **1) serem verdadeiras as informações fornecidas acima.** **2) estar ciente que todo material permanente adquirido com recursos do Município do Rio de Janeiro, por intermédio da CVL, deverá ser doado (à CVL) ao final da execução do projeto.** **3) estar ciente que a liberação de recursos estará condicionada ao empenhamento da despesa e à formalização do instrumento jurídico previsto na legislação em vigor.** **4) estar ciente da vedação de divulgação do Projeto, inclusive em meios de comunicação, de forma diversa da aprovada expressamente pela CVL.** **5) estar ciente que a aprovação do Projeto, bem como a formalização de contrato, não eximem o solicitante de obter e apresentar as autorizações dos entes públicos e privados proprietários dos espaços onde está prevista a realização do evento**

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº 10718274-7874 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2025.
(local e data)

Assinatura do Responsável pela Instituição

SMECAP202514855A

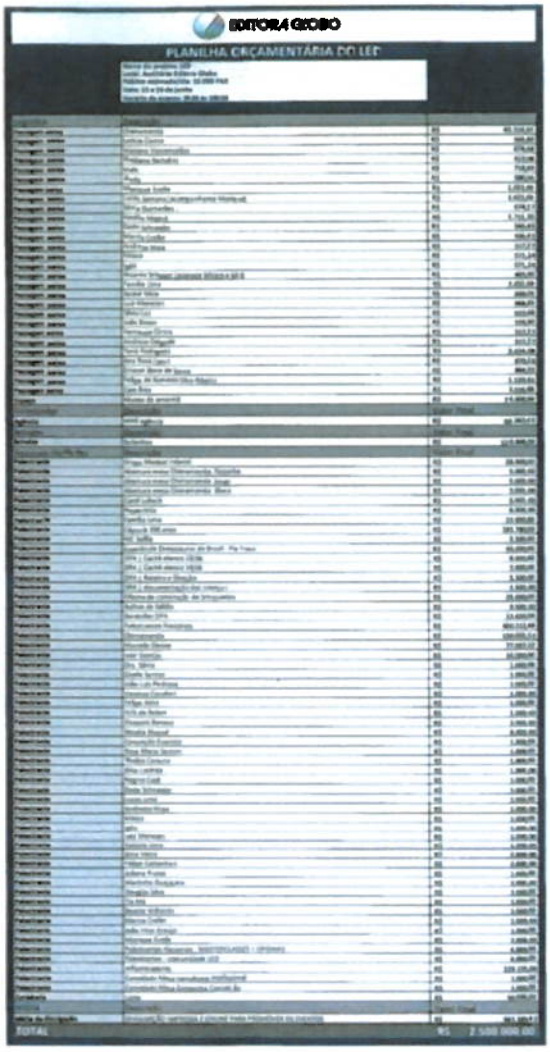
Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA


EDITORA GLOBO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO LEE

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº 10718274-7874 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

87

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato de Patrocínio Termo de Contrato de Patrocínio celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do(a) *[órgão da Administração Direta], ou* **o(a)** *[entidade da Administração Indireta],* **como CONTRATANTE, e__, como CONTRATADA, na forma abaixo.**

Aos dias __do mês de __do ano de __, na *[endereço do órgão contratante]*, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do(a) *[órgão da Administração Direta], ou* o(a) *[entidade da Administração Indireta]*, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo(a)_____*[autoridade administrativa competente para firmar o contrato]*, e _____*[entidade patrocinada]*, com sede na _____*[endereço da entidade patrocinada]*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por *[representante da entidade patrocinada]*, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº __, com fundamento no Artigo 74, *caput* da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consoante autorização do(a) Senhor(a) *[autoridade administrativa competente para firmar o contrato]*, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em __de

CONSIDERANDO:

- *[incluir em tópicos a motivação, i.e. a justificativa quanto ao interesse público na divulgação do nome/marca/imagem do Município ou da Autarquia ou Fundação]*

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (**"CONTRATO"**) reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90,) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** para __ *[descrever o projeto ou a atividade patrocinada]* (**"PROJETO"** *ou* **"ATIVIDADE"**), bem como a execução da(s) contrapartida(s) (**"CONTRAPARTIDA(S)"**) decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A descrição do **PROJETO/ATIVIDADE**, assim como as condições que

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Termo de Referência inserido às fls. do processo administrativo nº (**"TERMO DE REFERÊNCIA"**), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

Instrução de preenchimento 1: deve ser utilizado PROJETO ou ATIVIDADE, a depender se o objeto do patrocínio é um projeto ou atividade. Caso se trate de evento, pode ser substituído por EVENTO ao longo de toda a minuta. Caso se trate de conferência, pode ser substituído por CONFERÊNCIA ao longo de toda a minuta. Da mesma forma, caso haja algum nome específico a designar o projeto/atividade patrocinado, pode ser utilizado em substituição, com indicação da alteração na Declaração de Conformidade com a minuta-padrão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio do(a) *[órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta]*:

I- repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO;**
II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

III- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

IV- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; e

V- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I- Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO/ATIVIDADE**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA;**

III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**,

IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V- Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

VI- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

VII- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **PROJETO/ATIVIDADE**, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** d esenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**,

X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII- Concluir a realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R$** --- (---), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em _ parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

SMECAP202514855A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO,** de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA(S) CONTRAPARTIDA(S)

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO,** observado o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** a:

I- [devem ser elencadas em incisos as contrapartidas previstas no Termo de Referência].

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO

O prazo do presente **CONTRATO** é de XX (XXXXXX) [*fixar o lapso temporal*], contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo do(a) *[órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta]*, que nos limites de suas atribuições

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº 10718274-7874 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

legais ficará encarregado(a) de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através do(a) *[órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta]*, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quando do término do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I - Resumo do PROJETO/ATIVIDADE realizado;

II- Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III- Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV- Comprovação da execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

SMECAP 202514865A

SIGA

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.
PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

SMECAP202514B5A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulte a autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o

PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

[No caso de patrocínio envolvendo esportes, devem ser incluídos os parágrafos quinto e sexto em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.006/2000]
PARÁGRAFO QUINTO - No caso de descumprimento envolvendo a(s) CONTRAPARTIDA(S), o PATROCINADO estará sujeito à multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e, no caso de reincidência, à rescisão do CONTRATO, na forma estabelecida pela Lei nº 3.006/2000.
PARÁGRAFO SEXTO - No caso de rescisão do presente CONTRATO prevista no parágrafo anterior, o PATROCINADO ficará impedido de contratar novo patrocínio com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho__, Código de Despesa__, tendo sido empenhada a importância de R$ ____, através da Nota de Empenho n.°
, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

Instrução de preenchimento 2: o trecho "ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício" deve ser suprimido caso a despesa não ultrapasse um exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no

[órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta].

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em (__) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DO PATROCINADO
(Nome, cargo e carimbo da entidade patrocinada)

Testemunhas:
1- (nome, CPF, assinatura)
2- (nome, CPF, assinatura)

SMEC-AP-2025148654

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, __de _de _.

CONTRATANTE AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

96

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, __de _de _.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

SMECAP202514855A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

97

PREFEITURA RIO | Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

ANEXO V
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

(em papel timbrado da empresa)
[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº__: [endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, __de _de _.

REPRESENTANTE LEGAL DO PATROCINADO
(Nome, cargo e carimbo da entidade patrocinada)

SMECAP202514865A

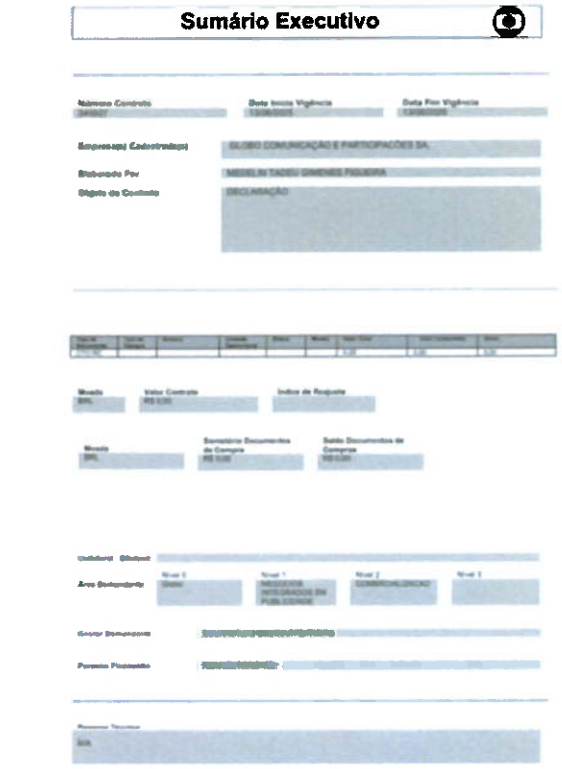
Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulte à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

PREFEITURA RIO Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

ANEXO IV – DECLARAÇÃO INPI E GLOBO



Sumário Executivo

Número Contrato | Data Início Vigência | Data Fim Vigência

Empresa(s) Cadastrada(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA

Elaborado Por: MODELIN TADEU GIMENES FIGUEIRA

Objeto do Contrato: DECLARAÇÃO

Moeda | Valor Contrato | Índice de Reajuste

Moeda | Somatório Documentos de Compra | Saldo Documentos de Compra

Área Demandante: Nível 1 | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3

Gestor Demandante

Parecer Proponente

Parecer Técnico

SME.CAP.20251149654A

SIGA

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

99

PREFEITURA RIO | Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

Docusign Envelope ID: D45E4428-C87A-4FF3-87D9-570F5032DD58

Motivo da Contratação do Serviço / Produto / Outros

n/a

Motivo da Contratação da Empresa

n/a

Empresas Habilitadas Tecnicamente

Ganhos / Perdas Financeiras da Negociação

n/a

Aprovadores

Ação	Usuário	Área	Data	Comentários
Aprovado	ISABELA MARIA PEREIRA RODRIGUES	AprovadorJuridico	06/06/2025	
Aprovado	EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA	AprovadorGestorDemandante	06/06/2025	
Aprovado	RENATO TORCATO	AprovadorFinanceiro	06/06/2025	
Aprovado	PATRICIA RUAS BASTOS	AprovadorGovControle	06/06/2025	

SME.CAP.20251486-5A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acessoprocesso.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

100

PREFEITURA RIO | Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Docusign Envelope ID: D48E4428-C57A-4FF3-87D8-570F3032CD66

globo

DECLARAÇÃO

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 303, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.865.757/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, detentora da marca intitulada LED - Luz na Educação, registrada junto ao INPI, conforme anexo, vem pela presente declarar que o evento Festival LED Educação 360° ("Evento"), que será realizado nos dias 13 e 14 de junho de 2025, no Museu do Amanhã e no Museu de Arte do Rio, está sendo promovido e organizado em conjunto com a EDITORA GLOBO S.A. ("Editora") e FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO ("Fundação")

Neste sentido, a Editora encontra-se autorizada a captar e comercializar cotas de patrocínio para o Evento, podendo inclusive negociar, contratar e realizar pagamentos diretos junto a fornecedores e prestadores de serviços que atuarão no Evento.

Atenciosamente,

LUCIDIO AUGUSTO ALBUQUERQUE PEIXOTO | Renato Torralo

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº 10718274-7874 - consulte à autenticidade em https://acessoprocesso.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

101

PREFEITURA RIO | Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental



https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/MarcasServletController?Action=detailMarca&CodPedido=475869...

SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº 10718274-7874 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

102

PREFEITURA RIO | Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental

ANEXO VI –PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

CONTRATOS

OUTORGANTE: EDITORA GLOBO S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob nº 04.067.191/0001-60, com sede na Rua Marques de Pombal nº 25 sala 201 Centro Rio de Janeiro/RJ e Rua Av. Nove de Julho nº 5229 11º andar São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.067.191/0006-74, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, NIRE 333.008.36-48 5, por seus **DIRETORES, LEONARDO TAVARES DIB**, brasileiro casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 4.992.234 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 036.760.176-17 e **MAURO RIBEIRO PALERMO** brasileiro casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 08.138.265-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 005.908.057-22, ambos com endereço comercial na Rua Marques de Pombal nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ e Av. Nove de Julho nº 5229 11º andar São Paulo/SP

OUTORGADOS:

1) MARCIO FELIX DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, contador, portador da carteira de identidade nº 089.251/O-6 expedida pelo CRC/RJ em 21/07/88 e inscrito no CPF sob o nº 955.041.317-34

2) RAFAEL MENIN SORIANO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 217.188 e no CPF sob o nº 306.976.068-64

3) ANDRESSA MOTTA DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, casada, jornalista, portadora da carteira de identidade nº 20136695-7 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº 104.282.727-30,

4) ANDERSON DE JESUS FERREIRA, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 07548712-1, e no CPF sob o nº 009.972.197-80 todos com endereço comercial na Rua Marques de Pombal nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES: Representar a Outorgante observando os termos e condições estabelecidos no seu Estatuto Social, sendo somente um dos outorgados em conjunto com um dos Diretores Estatutários da Outorgante, para limite de valor: **ONE** somente dois outorgados em conjunto para valores até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo assinar contratos diversos, tais como, mas não limitados a contratos de aquisição, contratos de locação, contratos de compra e venda, contratos de licenciamento de direitos autorais, contratos de comodato, contratos de fornecimento de material/produtos e contratos de prestação de serviços. Dar e/ou receber de comum valor não ultrapassar os limites acima estipulados, podendo para tanto estabelecer valores até o referido limite diluídos, termos e condições. **Outorgar um dos outorgados isoladamente** poderá retirar e/ou receber na ECT correspondências em geral, registrar simples ou com valor, vales postais, reembolso ou cofre postal; assinar correspondências em geral em nome da Outorgante.

O outorgado MARCIO FELIX DOS SANTOS, isoladamente poderá receber e dar quitação em boletos da Outorgante emitindo os respectivos recibos, endossar junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Prefeitura Municipal Sociedade de Economia Mista, Autarquias, Entidades Paraestatais, Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - DNER e junto as Companhias em geral. Enfim, praticar todo que necessário for para o fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o estabelecimento.

Prazo de 17.12.2024 até 17.12.2025

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024

EDITORA GLOBO S.A.

Mauro Ribeiro Palermo
Diretor Globo Livros
CPF: 005.908.057-22

SMECAP 2025148654

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

103

PREFEITURA RIO Educação

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Ensino Fundamental



SMECAP202514865A

Assinado com senha por SAULO MARCOS ALBUQUERQUE ARAUJO JUNIOR - ASSISTENTE I / 50641 - 10/06/2025 às 17:21:34
Documento Nº: 10718274-7874 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10718274-7874

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

EDITORA GLOBO

ANEXO I.C DO DECRETO MUNICIPAL Nº 46.785/19

EDITORA GLOBO S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, por intermédio dos seus representantes legais o Sr. Mauro Ribeiro Palermo e o Sr. Marcio Felix dos Santos, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/19, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado pela Sra. Subsecretária de Gestão BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula:70/323140-4

EDITORA GLOBO S/A
Mauro Ribeiro Palermo

EDITORA GLOBO S/A
Marcio Felix dos Santos

PREFEITURA RIO | Educação

EDITORA GLOBO

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME
Matrícula:70/323140-4

EDITORA GLOBO S/A
Mauro Ribeiro Palermo

EDITORA GLOBO S/A
Marcio Felix dos Santos

PREFEITURA RIO | Educação

EDITORA GLOBO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

EDITORA GLOBO S/A
Mauro Ribeiro Palermo

EDITORA GLOBO S/A
Marcio Felix dos Santos

PREFEITURA RIO | Educação

EDITORA GLOBO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

EDITORA GLOBO S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, por intermédio dos seus representantes legais o Sr. Mauro Ribeiro Palermo e o Sr. Marcio Felix dos Santos:

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARA, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

EDITORA GLOBO S/A
Mauro Ribeiro Palermo

EDITORA GLOBO S/A
Marcio Felix dos Santos

EDITORA GLOBO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS

A empresa EDITORA GLOBO S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.067.191/0001-60, com sede à Rua Marquês de Pombal, nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240, CEP. 01407-907, telefone (21) 2534-5500, e-mail claudia.cubeiro@oglobo.com.br, por intermédio de seus representantes legais, Sr. **MÁRCIO FELIX DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 099251/O-6 e inscrito no CPF sob o n.º 955.041.337-34 e o Sr. **MAURO RIBEIRO PALERMO**, portador da Carteira de Identidade n.º 05.338.265-1 e inscrito no CPF sob o n.º 005.908.657- 22, declara, em atendimento ao art. 67, inciso VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, estar ciente e concordar integralmente com os termos pactuados no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato elaborados com vistas à Contratação de patrocínio para o evento "Festival LED Educação 360", inclusive no que se refere aos preços a serem praticados, comprometendo-se a se submeter à Nova Lei de Licitações e às regras desta municipalidade.

A empresa declara ainda interesse em realizar o evento objeto deste patrocínio, assumindo a responsabilidade de enviar proposta em conformidade com as peças do planejamento (ETP e TR), incluindo a respectiva planilha de composição dos custos unitários (aberta/detalhada).

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025.

EDITORA GLOBO S.A.